



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 213-77.2013.6.24.0000 - INSERÇÕES -
TELEVISÃO - RÁDIO - 2014**

Relator: Juiz **Paulo Marcos de Farias**

Requerente: Partido Verde (PV)

Vistos, etc.

O Partido Verde (PV) requer autorização para divulgar seu programa político-partidário no primeiro semestre do ano de 2014, mediante inserções a serem veiculadas no intervalo da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina (fls. 2-3).

A Seção de Partidos Políticos, verificando que o Partido requerente pleiteou a veiculação de inserções em datas já preenchidas por pedidos precedentes, e que somente os meses de janeiro e fevereiro têm espaço para abrigar a pretensão, procedeu à readequação das datas, conforme grade que apresenta à fl. 6.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 19-20).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, registro que, conforme informou a Coordenadora de Registro e Informações Processuais desta Corte à fl. 24, a decisão de fls. 21-22 foi proferida pelo Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes, e não por este Relator, não produzindo, portanto, qualquer efeito, motivo pelo qual passo a decidir.

O art. 25, I, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral estabelece que o Relator poderá decidir monocraticamente "requerimento para veiculação de inserções de propaganda partidária".

Na espécie, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e está em condições de ser analisado.

Por meio da juntada da certidão de fl. 15, o Partido requerente comprovou o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, requisito indispensável à concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos do art. 4º, inc. I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação conferida pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 213-77.2013.6.24.0000 - INSERÇÕES - TELEVISÃO - RÁDIO - 2014

Por outro lado, a exigência legal de comprovar representação parlamentar na Assembleia Legislativa e na Câmara Municipal foi afastada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096/1995 no julgamento do Recurso Especial n. 21.334, de 11.3.2008.

Destarte, satisfeitos os demais requisitos legais, faz jus o partido à transmissão requerida.

Cumpra ressaltar que deverão ser observadas as demais regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997, a qual, em seu art. 2º, § 3º, estabelece que as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras, cabendo ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação (art. 6º, § 2º).

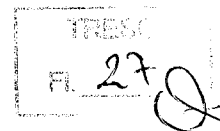
A produção do material publicitário – em conformidade com o disposto no art. 7º da citada Resolução – é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ademais, ao requerente impõe-se observância ao que prescreve o § 4º do art. 2º da citada resolução – acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 –, segundo o qual, “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

Ressalta-se, por fim, que não foi possível deferir a veiculação em todas as datas requeridas, razão pela qual houve necessidade de adequação do pedido, observando-se o critério da ordem de protocolo, conforme informação de fl. 6.

Nesse contexto, cumpridos os requisitos legais, o pedido deve ser deferido, procedendo-se apenas à necessária adequação das datas, que ficam assim distribuídas para o primeiro semestre de 2014:

DATA	QUANTIDADE (inserções 30s)	TEMPO
17.01.2014	4	2min
20.1.2014	4	2min
22.1.2014	4	2min
24.1.2014	4	2min
27.1.2014	4	2min
29.1.2014	4	2min
31.1.2014	5	2min30seg
03.02.2014	5	2min30seg



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 213-77.2013.6.24.0000 - INSERÇÕES -
TELEVISÃO - RÁDIO - 2014

DATA	QUANTIDADE (inserções 30s)	TEMPO
05.02.2014	5	2min30seg
07.02.2014	1	30seg
TOTAL	40	20 min

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Verde (PV) para veiculação de inserções no primeiro semestre de 2014, observando-se a adequação de datas acima exposta.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2013.

Juiz PAULO MARCOS DE FARIAS
Relator